

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ensino (COEN) é órgão colegiado permanente de governança, vinculado ao macroprocesso de Ensino, de caráter consultivo, com os objetivos de:

- I. constituir-se como espaço de articulação permanente junto aos(as) gestores(as) vinculado ao macroprocesso de Ensino nas unidades administrativas do IFRN;
- II. promover a formação continuada para os(as) gestores(as) do macroprocesso de Ensino;
- III. acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos planos de atividades e em projetos e programas vinculados ao macroprocesso de Ensino;
- IV. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino e, quando couber, por outras instâncias sistêmicas; e
- V. subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas do macroprocesso de Ensino.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ensino terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. secretaria; e
- III. membros titulares e respectivos suplentes.

§1º O(a) secretário(a) será indicado(a) pelo(a) presidente, dentre os servidores do IFRN, e designado(a) por meio de Portaria do(a) Reitor(a).

§2º Os suplentes dos membros titulares serão os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.

Art. 3º O COEN será composto da seguinte forma:

- I. o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, como presidente;
- II. os(as) gestores(as) sistêmicos(as) de cada processo associado ao macroprocesso do Ensino na Reitoria;
- III. os(as) gestores(as) locais do macroprocesso do Ensino, vinculados(as) diretamente à Direção-Geral dos *Campi* e dos Polos de Inovação, quando houver.

Art. 4º Poderão ser criados grupos de trabalho e comissões temporárias para desenvolvimento de atividades relativas a assuntos específicos e de natureza relevante, conforme a necessidade e mediante aprovação do COEN.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e as comissões temporárias serão constituídos por membros do COEN, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Ensino:

- I. identificar, propor e acompanhar diretrizes gerais para políticas e programas de Ensino, previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II. identificar, propor e acompanhar metas, indicadores e projetos vinculados ao Ensino para o PDI, particularmente aqueles vinculados à permanência e êxito dos estudantes;
- III. identificar, propor e acompanhar ações para os planos de atividades anuais e para os projetos e programas vinculados ao Ensino;
- IV. propor ações para melhoria das atividades e rotinas do Ensino;

- V. manifestar-se sobre qualquer matéria de Ensino não incluída na competência de outro órgão, submetida a sua apreciação;
- VI. analisar e emitir parecer acerca das propostas enviadas ao Comitê;
- VII. identificar e propor medidas de integração entre as atividades de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Extensão e de Internacionalização;
- VIII. discutir questões pertinentes à criação de novos cursos no IFRN, quando solicitado;
- IX. participar da elaboração de normativas que dizem respeito ao acompanhamento das atividades discentes, docentes e do Ensino em geral;
- X. discutir questões pertinentes às atividades vinculadas ao macroprocesso de Ensino e, no que couber, a outros macroprocessos, particularmente os de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Extensão, de Internacionalização e de Atividades Estudantis.

Art. 6º Compete ao(a) presidente do Comitê de Ensino:

- I. indicar o(a) secretário(a) do Comitê;
- II. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. abrir, presidir, encerrar ou suspender as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Comitê;
- IV. conceder a palavra aos membros do Comitê;
- V. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VI. informar os resultados das votações;
- VII. advertir o(a) orador, quando faltar à consideração devida ao Comitê ou a qualquer de seus membros;
- VIII. resolver questões de ordem;
- IX. constituir, com aprovação do Comitê, grupos de trabalho e comissões temporárias;
- X. designar um dos membros do Comitê para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XI. submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões ordinárias;
- XII. emitir documentos orientadores e instruções normativas, conforme decisões do Comitê.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Ensino:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo(a) presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. debater matéria da pauta;
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao(a) presidente;
- VIII. propor a retirada de matéria da pauta;
- IX. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X. conceder aparte a outro membro do Comitê para manifestação;
- XI. votar a proposta de pauta e as matérias constantes da ordem do dia;
- XII. assinar as atas aprovadas;
- XIII. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIV. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Comitê.

Art. 8º São atribuições do(a) secretário(a):

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes, com as devidas justificativas, quando for o caso;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no site do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Comitê e fazer a lista das votações;

- VII. preparar o expediente para os despachos do(a) presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo(a) presidente;
- IX. encaminhar pedidos de informação ou de diligência, quando requeridos ao Comitê;
- X. organizar e encaminhar os documentos orientadores e as instruções normativas conforme decisão do Comitê;
- XI. ter a seu cargo toda a comunicação do Comitê, incluindo as convocações;
- XII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitadas pelo(a) presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê de Ensino reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§1º Ordinariamente, com periodicidade mensal, quando convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§2º Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º Poderá não haver reunião ordinária nos períodos previstos para férias docentes, estabelecidos no calendário acadêmico de referência.

§4º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§5º O membro do Colégio que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

§6º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 10. As comunicações entre a presidência do Comitê e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias, a inserção de pontos de pauta diversos aos que motivaram a convocação da reunião será permitida quando proposta anteriormente à aprovação da pauta, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 12. Nas reuniões extraordinárias, serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, podendo ser incluídas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação, desde que aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 13. As reuniões serão abertas pelo(a) presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.

Art. 14. As reuniões obedecem, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que é constituída por apreciação da ata da reunião anterior, e análise das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que consta dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que são constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 15. De cada reunião será lavrada uma ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo(a) presidente, pelos membros presentes e pelo(a) secretário(a).

Parágrafo único. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

Art. 16. As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta da reunião subsequente.

Art. 17. Para as matérias que requeiram, pode ser designado um(a) relator(a), interno(a) ou externo(a) ao Comitê, para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Art. 18. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo(a) presidente do Comitê.

Art. 19. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§1º A presidência do colegiado tem somente voto de qualidade.

§2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§3º No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pela presidência mediante consulta ao Comitê.

Art. 20. Na ausência ou impedimento do(a) presidente, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal ou, na falta deste(a), pelo membro presente à reunião com mais tempo de efetivo exercício na função comissionada e, nessa última situação, caso haja mais de um membro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o de mais idade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presidência e a secretaria do COEN funcionarão permanentemente.

Art. 22. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do(a) presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno deverão ser definidas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP), respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e do Regimento Geral do IFRN.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor em 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Regimento Interno do COEN

Assunto: Regimento Interno do COEN

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples